



**DECRETO N° c19-5e (REVISADO) DO OFICIAL DE SAÚDE  
DO CONDADO DE SAN MATEO DETERMINA  
TODOS OS INDIVÍDUOS DO CONDADO DEVEM CONTINUAR A SE ABRIGAR EM  
SEU LOCAL DE RESIDÊNCIA, EXCETO POR NECESSIDADES E ATIVIDADES  
IDENTIFICADAS, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESPECIFICADOS;  
A ISENÇÃO DE INDIVÍDUOS SEM TETO CONTINUA NESTE DECRETO, MAS AS  
AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS SÃO INSTADAS A FORNECER-LHES ABRIGO;  
EXIGE QUE TODAS AS EMPRESAS E INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO COM  
PERMISSÃO PARA IMPLEMENTEM OS PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO  
SOCIAL, COBERTURA FACIAL E LIMPEZA; E ORIENTA TODAS AS EMPRESAS,  
OPERADORES DE INSTALAÇÕES E AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS A  
CONTINUAR O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE TODAS AS OUTRAS  
OPERAÇÕES NÃO PERMITIDAS NESTE DECRETO**

**DATA DO DECRETO: 28 de MAIO de 2020**

**Leia este Decreto com atenção. A violação ou o não cumprimento deste Decreto é uma contravenção sujeita a punição por meio de multa, prisão ou ambos. (Código de Saúde e Segurança da Califórnia § 120295, *et seq.*; Código Penal da Califórnia §§ 69, 148(a)(1))**

SOB A AUTORIDADE DAS SEÇÕES 101040, 101085 E 120175 DO CÓDIGO DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CALIFÓRNIA, O OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO (“OFICIAL DE SAÚDE”) DECRETA:

1. Este Decreto substitui o Decreto do Oficial de Saúde de 15 de maio de 2020, que orienta todos os indivíduos a se abrigarem em suas residências (“Decreto Anterior”). Este Decreto altera, esclarece e dá continuidade a certos termos do Decreto Anterior para garantir o distanciamento social contínuo e limitar o contato pessoa a pessoa, para reduzir a taxa de transmissão da Nova Doença do Coronavírus 2019 (“COVID-19”). Este Decreto continua a restringir a maioria das atividades, viagens e funções governamentais e empresariais a necessidades essenciais, Atividades ao Ar Livre, Atividades Adicionais, Empresas ao Ar Livre e Empresas Adicionais que os Decretos Anteriores permitiram retomar. Mas à luz dos progressos alcançados na desaceleração da propagação da COVID-19 no Condado de San Mateo (o “Condado”) e em condados vizinhos, bem como das orientações fornecidas pelo Estado da Califórnia, este Decreto permite que um número limitado de Empresas Adicionais e Atividades Adicionais (conforme definido na Seção 15 abaixo e descrito no Apêndice C-1 e C-2) retome as operações, sujeito a condições especificadas e precauções de segurança para reduzir o risco associado de transmissão da COVID-19. Além disso, a limitação do acesso às praias foi anulada e o tempo exigido de grupos estáveis para os estabelecimentos de cuidados infantis, acampamentos de verão e



outras instituições ou programas educacionais ou recreativos que forneçam cuidados ou supervisão para crianças de todas as idades foi reduzido de quatro semanas para três semanas consecutivas. Essa retomada gradual e mensurada da atividade foi projetada para gerenciar o volume geral, a duração e a intensidade do contato pessoa a pessoa, a fim de evitar um aumento nos casos de COVID-19 no Condado e nos condados vizinhos. Conforme disposto na Seção 11 abaixo, o Oficial de Saúde continuará monitorando os riscos das atividades e das empresas permitidas sob este Decreto com base nos Indicadores da COVID-19 (conforme definido na Seção 11) e outros dados, podendo, se as condições assim o permitirem, adicionar gradualmente à lista empresas e atividades adicionais. As atividades permitidas por este Decreto serão avaliadas continuamente e essas atividades e outras permitidas pelo Decreto podem precisar ser modificadas (incluindo, sem limitação, temporariamente restritas ou proibidas) se o risco associado à COVID-19 aumentar no futuro. A partir da data e hora efetivas desde Decreto, estabelecidas na Seção 18 abaixo, todas as pessoas físicas, empresas e agências governamentais são obrigadas a seguir as disposições deste Decreto.

2. A intenção principal deste Decreto é garantir que os residentes do Condado continuem a se abrigar em seus locais de residência para retardar a propagação da COVID-19 e mitigar o impacto na prestação de serviços de saúde críticos. Este Decreto permite que um número limitado de Empresas e Atividades Adicionais seja retomado, enquanto o Oficial de Saúde continua a avaliar a transmissibilidade e a gravidade clínica da COVID-19 e monitora os Indicadores da COVID-19 descritos na Seção 11. Todas as disposições deste Decreto devem ser interpretadas para efetivar essa intenção. O não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Decreto constitui uma ameaça iminente e uma ameaça à saúde pública, constitui incômodo público e é sujeito a punição com multa, prisão ou ambos.
3. Todas as pessoas que vivem atualmente no Condado são obrigadas a se abrigar em seu local de residência. Eles podem deixar sua residência apenas para Atividades Essenciais, conforme definido na Seção 15.a, Atividades ao Ar Livre, como definidas na Seção 15.m, e Atividades Adicionais, conforme definidas na Seção 15.o; Funções Governamentais Essenciais, conforme definido na Seção 15.d; Deslocamento Essencial, conforme definido na Seção 15.i; trabalhar para Empresas de Serviços Essenciais, conforme definido na Seção 15.f, Empresas ao Ar Livre, conforme definido na Seção 15.l e Empresas Adicionais, conforme definido na Seção 15.n; ou realizar Operações Básicas Mínimas para outros negócios que devem permanecer temporariamente fechados, conforme disposto na Seção 15.g. Para esclarecer, os indivíduos que não residem atualmente no Condado devem cumprir todos os requisitos aplicáveis do Decreto quando estiverem no Condado. Os indivíduos sem-teto estão isentos desta Seção, mas são fortemente encorajados a obter abrigo, e as entidades governamentais e outras são fortemente instadas a disponibilizar esse abrigo e fornecer instalações para lavagem das mãos ou higienização das mãos para as pessoas que continuam desabrigadas, o mais rapidamente possível.
4. Quando houver necessidade de deixar seu local de residência para os fins limitados permitidos neste Decreto, as pessoas devem cumprir rigorosamente os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido na Seção 15.k, exceto nos casos expressamente previstos neste Decreto, e devem usar Máscaras Faciais conforme previsto, e sujeito às exceções limitadas, no Decreto do Oficial de Saúde Nº c19-8(b), emitido em 19 de maio de 2020 (o “Decreto para Uso de Máscara Facial”).



5. Todas as empresas com instalação no Condado, exceto as Empresas de Serviços Essenciais, Empresas ao Ar Livre e Empresas Adicionais, conforme definido na Seção 15, devem interromper todas as atividades nas instalações localizadas no Condado, exceto as Operações Básicas Mínimas, conforme definido na Seção 15. Para esclarecer, todas as empresas podem continuar as operações compostas exclusivamente por proprietários, pessoal, voluntários ou contratados que realizam atividades em suas próprias residências (ou seja, trabalhando de casa). Todas as Empresas de Serviços Essenciais são fortemente encorajadas a permanecerem abertas. Mas todas as empresas são direcionadas a maximizar o número de pessoas que trabalham de casa. As Empresas de Serviços Essenciais, Empresas ao Ar Livre e Empresas Adicionais somente podem designar para trabalhar fora de casa as pessoas que não podem desempenhar suas funções de trabalho em casa. As Empresas ao Ar Livre devem realizar ao ar livre todos os negócios e transações envolvendo membros do público.
6. Como condição para operar sob este Decreto, os operadores de todas as empresas devem preparar ou atualizar, publicar, implementar e distribuir ao seu pessoal um Protocolo de Distanciamento Social para cada uma de suas instalações no Condado frequentada por seu pessoal ou membros do público, conforme especificado na Seção 15.h. Além do Protocolo de Distanciamento Social, todas as empresas autorizadas a operar ao abrigo deste Decreto devem seguir quaisquer orientações específicas do setor emitidas pelo Oficial de Saúde e pelo Estado da Califórnia relacionadas à COVID-19, bem como quaisquer condições de operação especificadas neste Decreto, incluindo as especificadas no Apêndice C-1. Salvo disposição em contrário no Apêndice C-1, as empresas que incluem um componente de Serviços Essenciais ou Ar Livre em suas instalações, juntamente com outros componentes, devem, na medida do possível, reduzir suas operações aos componentes de Serviços Essenciais e ao Ar Livre; desde que, no entanto, empresas de varejo mistas que, de outra forma, possam operar sob este Decreto, possam continuar estocando e vendendo produtos não essenciais.
7. Todas as reuniões públicas e privadas de qualquer número de pessoas que ocorram fora de uma única casa ou unidade habitacional são proibidas, exceto para os fins limitados expressamente permitidos neste Decreto e no Decreto de Aglomeração em Veículos emitido em 11 de maio de 2020, o Decreto No. c19-9 (o “Decreto de Aglomeração em Veículos”). Nada neste Decreto proíbe que membros de uma única família ou unidade habitacional se envolvam juntos em Deslocamentos Essenciais, Atividades Essenciais, Atividades ao Ar Livre ou Atividades Adicionais.
8. Todos os deslocamentos, incluindo, entre outras, caminhada, bicicleta, scooter, motocicleta, automóvel ou transporte público, exceto Deslocamento Essencial, conforme definido abaixo na Seção 15.i, são proibidas. As pessoas podem usar o transporte público apenas para fins de realização de atividades essenciais, atividades ao ar livre ou atividades adicionais, ou para deslocamento de e para Empresas de Serviços Essenciais, Empresas ao Ar Livre ou Empresas Adicionais, para manter as funções governamentais essenciais ou para executar Operações Básicas Mínimas em empresas que não têm permissão para retomar a operar. As agências de transporte público e as pessoas que usam transporte público devem cumprir os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido na Seção 15.k, no maior nível possível, e o pessoal e os passageiros devem usar Coberturas Faciais, conforme exigido pela Ordem de Cobertura Facial. Este Decreto permite viagens para dentro ou para fora do Condado apenas para a realização de Atividades Essenciais, Atividades ao Ar Livre, participação em Encontros em Veículos ou Atividades Adicionais; para operação, realização de trabalhos ou acesso a uma empresa



autorizada a operar conforme este Decreto; para realização de Operações Básicas Mínimas em outras empresas; ou para a manutenção de Funções Governamentais Essenciais.

9. Este Decreto é emitido com base em evidências de transmissão comunitária significativa contínua de COVID-19, dentro do Condado e em toda a Área da Baía; incerteza contínua quanto ao grau de transmissão assintomática não detectada; evidências científicas e melhores práticas quanto às abordagens mais eficazes para retardar a transmissão de doenças transmissíveis em geral e da COVID-19 especificamente; evidências de que a idade, a condição e a saúde de uma parcela significativa da população do Condado colocam-na em risco de complicações graves de saúde, incluindo a morte, por COVID-19; e outras evidências de que outras pessoas, incluindo pessoas mais jovens e saudáveis, também estão em risco de desfechos graves. Devido ao surto de COVID-19 na população em geral, que agora é uma pandemia, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, existe uma emergência de saúde pública em todo o Condado. Para piorar o problema, algumas pessoas que contraem o vírus que causa a COVID-19 não apresentam sintomas ou apresentam sintomas leves, o que significa que podem não estar cientes de que carregam o vírus e o estão transmitindo a outras pessoas. Além disso, evidências mostram que o vírus pode sobreviver por horas a dias em superfícies e ser transmitido indiretamente entre indivíduos. Como até mesmo pessoas sem sintomas podem transmitir a infecção e como evidências mostram que a infecção é facilmente disseminada, encontros e outras interações interpessoais diretas ou indiretas podem resultar em transmissão evitável do vírus.
10. Os esforços coletivos realizados até agora, em relação a essa emergência de saúde pública, retardaram a trajetória do vírus, mas a emergência e o risco resultante para a saúde pública permanecem significativos. Em 28 de maio de 2020, registram-se 2022 casos confirmados de COVID-19 no Condado (face aos 44, em 15 de março de 2020, pouco antes do primeiro decreto de abrigo), bem como, pelo menos, 11.968 casos confirmados (face aos 2.092 casos confirmados em 15 de março de 2020), e, pelo menos, 406 mortes (face às 51 mortes em 15 de março de 2020) nas sete jurisdições da Área da Baía que emitiram decretos pela primeira vez em 16 de março de 2020. O número acumulado de casos confirmados continua a aumentar, embora a taxa de aumento tenha diminuído nas semanas que antecederam este Decreto. Evidências sugerem que as restrições à mobilidade e os Requisitos de Distanciamento Social impostos pelo Decreto Anterior (e os decretos que o antecederam) estão diminuindo a taxa de aumento da transmissão comunitária e os casos confirmados por limitação de interações entre as pessoas, consistente com evidências científicas da eficácia de medidas semelhantes em outras partes do país e do mundo.
11. O Oficial de Saúde está monitorando vários indicadores-chave (“Indicadores da COVID-19”), que estão entre os muitos fatores que informam a decisão sobre a modificação das restrições de abrigo existentes. O progresso em alguns desses Indicadores da COVID-19 — especificamente relacionados à utilização e capacidade hospitalar, torna apropriado, neste momento, permitir a ampliação do acesso à praia, a redução do tempo exigido de grupos estáveis em estabelecimentos de cuidados infantis, acampamentos de verão e outras instituições ou programas educacionais ou recreativos que forneçam cuidados ou supervisão para crianças de todas as idades, bem como a retomada de operações por certas Empresas Adicionais e a realização de Atividades Adicionais sob condições especificadas, conforme estabelecido nos Apêndices C-1 e C-2. Mas a prevalência continuada do vírus que causa a COVID-19 exige que a maioria das atividades e funções comerciais permaneçam restritas, e as atividades permitidas devem



fazê-lo, sujeitas a distanciamento social e outras práticas de controle de infecção identificadas pelo Oficial de Saúde. A avaliação dos Indicadores da COVID-19 será fundamental para o Oficial de Saúde determinar se as restrições impostas por este Decreto serão modificadas para ampliar ou diminuir as restrições nele impostas, bem como sobre o aumento, limitação ou proibição das Empresas Adicionais e Atividades Adicionais autorizadas a retomar as operações. O Oficial de Saúde analisará continuamente se são necessárias modificações ao Decreto com base (1) no progresso nos Indicadores da COVID-19; (2) nos desenvolvimentos em métodos epidemiológicos e de diagnóstico para rastrear, diagnosticar, tratar ou testar a COVID-19; e (3) no entendimento científico da dinâmica de transmissão e impacto clínico da COVID-19. Os indicadores da COVID-19 incluem, mas não se limitam a, os seguintes:

- a. A capacidade dos hospitais e do sistema de saúde no Condado e na região, incluindo leitos de cuidados intensivos e leitos de unidades de terapia intensiva, para prestar atendimento a pacientes com COVID-19 e outros pacientes, inclusive durante um aumento nos casos de COVID-19.
  - b. O fornecimento de equipamento de proteção individual (“EPI”) disponível para a equipe do hospital e outros profissionais de saúde e pessoas que precisam de EPI para responder com segurança e tratar pacientes com COVID-19.
  - c. A habilidade e a capacidade de testar as pessoas, de forma rápida e precisa, para determinar se elas são positivas para COVID-19, especialmente aquelas em populações vulneráveis ou em ambientes ou ocupações de alto risco.
  - d. A capacidade de conduzir a investigação do caso e o rastreamento de contato para o volume de casos e contatos associados que continuarão a ocorrer, isolando casos confirmados e colocando em quarentena pessoas que tiveram contato com casos confirmados.
12. As evidências científicas mostram que, nesta fase da emergência, continua sendo essencial retardar a transmissão do vírus para ajudar (a) a proteger os mais vulneráveis; (b) a impedir que o sistema de saúde seja sobrecarregado; (c) a prevenir condições crônicas de saúde a longo prazo, como danos cardiovasculares, renais e respiratórios e perda de membros por coagulação sanguínea; e (d) a prevenir mortes. A continuação do Decreto Anterior é necessária para retardar a propagação da doença COVID-19, preservando a capacidade crítica e limitada de assistência médica no Condado e avançando para um ponto na emergência de saúde pública onde a transmissão pode ser controlada. Ao mesmo tempo, desde que os Decretos Anteriores foram emitidos, o Condado continuou a avançar na expansão da capacidade do sistema de saúde e dos recursos de assistência à saúde, bem como na desaceleração da transmissão comunitária da COVID-19. À luz do progresso desses indicadores, e sujeito a monitoramento contínuo e potenciais respostas de saúde pública, além daquelas já autorizados a operar ao abrigo do Decreto Anterior, como Empresas de Serviços Essenciais, Empresas ao Ar Livre e Empresas Adicionais, é apropriado, neste momento, começar a permitir operações adicionais especificadas no Apêndice de Empresas Adicionais C-1. Essas empresas são identificadas com base em considerações relacionadas à saúde e fatores de risco de transmissão, incluindo, entre outros, a intensidade e a quantidade de contatos e a capacidade de mitigar substancialmente os riscos de transmissão associados às operações.



13. Este Decreto é emitido de acordo com, e incorpora por referência, a Proclamação de Estado de Emergência, de 4 de março de 2020, emitida pelo governador Gavin Newsom, a Proclamação, de 3 de março de 2020, pelo Diretor de Serviços de Emergência, declarando a existência de uma emergência local no Condado, a Declaração de Emergência Local de Saúde sobre o Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), de 3 de março de 2020, emitida pelo Oficial de Saúde, a Resolução do Conselho de Supervisores do Condado de San Mateo, de 10 de março de 2020, ratificando e estendendo a Declaração de Emergência Sanitária Local, a Resolução do Conselho de Supervisores, de 7 de abril de 2020, estendendo ainda mais a Proclamação de Emergência Sanitária Local até que o Condado tome medidas para acabar com a Emergência Local, o Decreto do Oficial de Saúde N° c19-1b, de 15 de abril de 2020, ampliando e revisando o Decreto que restringe os visitantes a clínicas especializadas para todas as instalações residenciais, o Decreto do Oficial de Saúde N° c19-3c, de 13 de abril de 2020, prorrogando e revisando o Decreto de Modificação de Operações Escolares, o Decreto do Oficial de Saúde N° c19-4, de 24 de março de 2020, orientando todos os laboratórios que realizam testes diagnósticos da COVID-19 a reportar as informações dos testes da COVID-19, os Decretos do Oficial de Saúde N°s c19-6 e c19-7, de 6 de Abril de 2020, requerendo isolamento para indivíduos positivos para a COVID-19 e quarentena de Contatos Próximos de indivíduos positivos para a COVID-19, o Decreto para Uso de Máscaras Faciais, o Decreto do Oficial de Saúde N° c19-9, de 11 de maio de 2020, permitindo certos encontros, altamente regulamentados, em veículos, e o Decreto do Oficial de Saúde n° c19-10, de 13 de maio de 2020, orientando laboratórios clínicos a aceitar atribuições para testes diagnósticos da Optum Serve e Logistics Health Inc.
14. Este Decreto também é emitido à luz do Decreto do Oficial Estadual de Saúde Pública de 19 de março de 2020 (a “Decreto de Isolamento Estadual”), que estabelece restrições de linha de base em todo o Estado para atividades de negócios não residenciais, vigente até novo aviso, bem como as instruções do Governador no Decreto N-33-20 de 19 de março de 2020, orientando os moradores da Califórnia a seguir a Ordem de Isolamento Estadual. O Decreto Executivo, de 4 de Maio de 2020, emitido pelo Governador Newsom e o Decreto do Oficial Estadual de Saúde Pública, de 7 de maio de 2020, permitem que certas empresas reabram, se um oficial local de saúde acreditar que as condições nestas jurisdições justifiquem a reabertura, mas reconheçam expressamente a autoridade dos oficiais locais de saúde para estabelecer e implementar medidas de saúde pública dentro de suas respectivas jurisdições que sejam mais restritivas do que as implementadas pelo Oficial Estadual de Saúde Pública, bem como modificações subsequentes ao Decreto permitindo empresas adicionais e atividades relacionadas ao varejo em loja, a locais de culto e a protestos. Este Decreto pode adotar, em certos aspectos, restrições mais rigorosas que tratam dos fatos e circunstâncias específicos deste Condado, necessários para controlar a emergência de saúde pública à medida que ela evolui no Condado e na Área da Baía. Sem esse conjunto de restrições personalizadas, que reduz ainda mais o número de interações entre as pessoas, as evidências científicas indicam que a crise de saúde pública no Condado irá piorar a ponto de ultrapassar os recursos de saúde disponíveis no Condado e aumentar a taxa de mortalidade. Além disso, este Decreto enumera restrições adicionais a deslocamentos não relacionados ao trabalho, não cobertas pelo Decreto Estadual de Isolamento; estabelece requisitos obrigatórios de distanciamento social para todos os indivíduos do Condado quando envolvidos em atividades fora de suas residências; e adiciona um mecanismo para garantir que todas as empresas com instalações que possam operar sob o Decreto cumpram os Requisitos de Distanciamento Social. Nos casos em que existir conflito entre este Decreto e qualquer decreto de saúde pública relacionado à pandemia da COVID-19, a disposição mais restritiva



prevalecerá. Consistente com a seção 131080 do Código de Saúde e Segurança da Califórnia e o Guia de Prática do Oficial de Saúde para Controle de Doenças Transmissíveis na Califórnia, exceto onde o Oficial de Saúde do Estado possa emitir uma ordem expressamente direcionada a este Decreto e com base na constatação de que uma disposição do mesmo constitui uma ameaça à saúde pública, quaisquer medidas mais restritivas deste Decreto continuam sendo aplicáveis e controladas neste Condado. Além disso, na medida em que quaisquer diretrizes federais permitirem atividades que não são permitidas por este Decreto, o presente Decreto exercerá controle e essas atividades não são permitidas.

#### 15. Definições e Isenções.

- a. Para os fins deste Decreto, os indivíduos podem deixar sua residência apenas para realizar as seguintes "Atividades Essenciais". Porém, as pessoas com alto risco de doença grave da COVID-19 e as pessoas doentes são fortemente encorajadas a permanecer em sua residência, na medida do possível, exceto quando necessário para procurar ou fornecer assistência médica ou Funções Governamentais Essenciais. As Atividades Essenciais são:
  - i. Envolver-se em atividades ou executar tarefas importantes para sua saúde e segurança, ou para a saúde e segurança de seus familiares ou membros da família (incluindo animais de estimação), como, a título de exemplo, apenas e sem limitação, obter suprimentos médicos ou medicamentos, ou visitar um profissional de saúde.
  - ii. Obter serviços ou suprimentos necessários para si e seus familiares ou membros da família, ou fornecer esses serviços ou suprimentos a terceiros, tais como, apenas a título de exemplo e sem limitação, alimentos enlatados, produtos secos, frutas e vegetais frescos, suprimentos para animais de estimação, carnes frescas, peixes e aves e quaisquer outros produtos de consumo doméstico ou produtos necessários para manter a habitabilidade, a higienização e a operação das residências.
  - iii. Participar de atividades de recreação ao ar livre, incluindo, a título de exemplo e sem limitação, caminhada, trilhas, ciclismo e corrida, em conformidade com os Requisitos de Distanciamento Social e com as seguintes limitações:
    1. As atividades de recreação ao ar livre em parques, praias e outros espaços abertos devem estar em conformidade com quaisquer restrições de acesso e uso estabelecidas pelo Oficial de Saúde, governo ou outra entidade que gerencie essa área para reduzir a aglomeração, evitar o uso de equipamentos compartilhados fora de uma casa e o risco de transmissão da COVID-19. Tais restrições podem incluir, mas não se limitam a, restringir o número de participantes, fechar a área para acesso veicular e estacionamento, ou fechar ao acesso completo do público. Parques, praias e outros espaços ao ar livre que permanecem abertos devem ser ativamente monitorados e gerenciados pela autoridade competente;
    2. Salvo disposição em contrário no Apêndice C-2, o uso de áreas e instalações recreativas ao ar livre com equipamentos de alto contato ou que incentivam a aglomeração, incluindo, entre outros, playgrounds, equipamentos de ginástica, paredes de escalada, áreas para piquenique, parques para cães, spas e churrasqueiras, é proibido fora das residências, e todas essas áreas devem estar fechadas ao acesso do público, inclusive por sinalização e, conforme o caso, por barreiras físicas;



3. Salvo disposição em contrário no Apêndice C-2, esportes ou atividades que incluam o uso de equipamentos compartilhados ou contato físico entre os participantes só podem ser praticados por membros da mesma família ou unidade habitacional; e
  4. O uso de instalações ao ar livre e de uso compartilhado para atividades recreativas que possam ocorrer fora das residências conforme às restrições estabelecidas nas subseções 1, 2, e 3, acima, incluindo, mas não se limitando a, campos de golfe, parques de skate e campos de atletismo, devem, antes de começarem, cumprir os protocolos de distanciamento social e de saúde/segurança afixados no local, bem como quaisquer outras restrições, incluindo proibições, de acesso e de uso estabelecidos pelo Oficial de Saúde, pelo governo ou por outra entidade responsável pela administração dessa área, a fim de reduzir a formação de aglomerações e o risco de transmissão da COVID-19.
    - iv. Para realizar trabalhos ou acessar uma Empresa Essencial, Empresa ao Ar Livre ou Empresa Adicional; ou realizar atividades especificamente permitidas neste Decreto, incluindo Operações Básicas Mínimas, conforme definido nesta Seção.
    - v. Fornecer os cuidados necessários em outro domicílio a um membro da família ou animal de estimação que não tenha outra fonte de cuidados.
    - vi. Comparecer a um funeral com não mais de 10 pessoas presentes.
    - vii. Mudar-se de residências. Ao entrar ou sair da região da Área da Baía, os indivíduos são fortemente incentivados a ficar em quarentena por 14 dias. Para entrar em quarentena, os indivíduos devem seguir as orientações dos Centros para Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos.
    - viii. Participar de atividades adicionais, conforme especificado no Apêndice C-2.
    - ix. Participar de uma aglomeração em veículos, conforme autorizado no Decreto de Aglomerações em Veículos.
- b. Para os fins deste Decreto, os indivíduos podem deixar sua residência para trabalhar, ser voluntários ou obter serviços em "Operações de Assistência à Saúde", incluindo, sem limitação, hospitais, clínicas, locais de testes da COVID-19, dentistas, farmácias, bancos de sangue e unidades de sangue, empresas farmacêuticas e de biotecnologia, outros centros de saúde, fornecedores de serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde em domicílio, prestadores de serviços de saúde mental ou quaisquer serviços de saúde relacionados e/ou auxiliares. As "Operações de Assistência à Saúde" também incluem cuidados veterinários e todos os serviços de saúde prestados aos animais. Esta isenção para Operações de Assistência à Saúde deve ser interpretada de maneira ampla para evitar qualquer interferência na prestação de assistência médica, definida de forma ampla. "Operações de Assistência à Saúde" excluem academias de ginástica e exercícios e instalações semelhantes.
- c. Para efeitos deste Decreto, os indivíduos podem deixar sua residência para prestar quaisquer serviços ou realizar qualquer trabalho necessário à operação e manutenção de "Infraestrutura Essencial", incluindo aeroportos, serviços públicos (incluindo água, esgoto, gás e eletricidade), refino de petróleo, estradas e rodovias, transporte público, instalações de resíduos sólidos (incluindo coleta, remoção, descarte, reciclagem e instalações de processamento), cemitérios,



necrotérios, crematórios e sistemas de telecomunicações (incluindo o fornecimento de sistemas essenciais, infraestrutura nacional e local para internet, serviços de computação, infraestrutura de negócios, comunicações e serviços baseados na Web).

- d. Para os fins deste Decreto, todos os socorristas, pessoal de gerenciamento de emergências, despachantes de emergência, funcionários judiciais e policiais, e outros que precisam executar serviços essenciais, estão categoricamente isentos deste Decreto, na medida em que estão executando esses serviços essenciais. Além disso, nada neste Decreto deve proibir qualquer indivíduo de executar ou acessar "Funções Governamentais Essenciais", conforme determinado pela entidade governamental que executa essas funções no Condado. Cada entidade governamental identificará e designará funcionários, voluntários ou contratados apropriados para continuar fornecendo e realizando quaisquer Funções Governamentais Essenciais, incluindo a contratação ou retenção de novos funcionários ou contratados para desempenhar tais funções. Cada entidade governamental e seus contratantes devem empregar todas as medidas de proteção de emergência necessárias para prevenir, mitigar, responder e recuperar da pandemia COVID-19, e todas as Funções Governamentais Essenciais devem ser executadas em conformidade com os Requisitos de Distanciamento Social, no maior nível possível.
- e. Para os fins deste Decreto, uma “empresa” inclui qualquer entidade com fins lucrativos, sem fins lucrativos ou educacional, seja uma entidade corporativa, organização, parceria ou propriedade exclusiva e, independentemente da natureza do serviço, da função que desempenha ou sua estrutura corporativa ou de entidade.
- f. Para os fins deste Decreto, “Empresas de Serviços Essenciais” são:
  - i. Operações de Assistência à Saúde e empresas que operam, mantêm ou reparam Infraestrutura Essencial;
  - ii. Mercadorias, mercados de agricultores certificados, barracas que vendem produtos agrícolas e alimentos, supermercados, bancos de alimentos, lojas de conveniência e outros estabelecimentos envolvidos na venda a varejo de alimentos não preparados, conservas, produtos secos, bebidas não alcoólicas, frutas e legumes frescos, suprimentos para animais de estimação, carne bovina, peixe e carne de frango fresca, bem como produtos de higiene e produtos de consumo necessários para a higiene pessoal ou a habitabilidade, higienização ou operação de residências. As empresas incluídas neste subparágrafo (ii) incluem estabelecimentos que vendem várias categorias de produtos, desde que vendam uma quantidade significativa de produtos essenciais identificados neste subparágrafo, como lojas de bebidas que também vendem uma quantidade significativa de alimentos.
  - iii. Cultivo de alimentos, incluindo agricultura, pecuária e pesca;
  - iv. Empresas que fornecem comida, abrigo, serviços sociais e outras necessidades vitais a indivíduos economicamente desfavorecidos ou carentes;
  - v. Construção, mas apenas conforme permitido pelo Decreto Estadual de Isolamento e somente de acordo com os Protocolos de Segurança da Construção, listados no apêndice B e incorporados neste Decreto por esta referência. Os projetos de obras públicas



- também estarão sujeitos ao Apêndice B, exceto se outros protocolos forem especificados pelo Oficial de Saúde;
- vi. Jornais, televisão, rádio e outros serviços de mídia;
  - vii. Postos de gasolina e autoabastecimento, autorreparo (incluindo, mas não se limitando a carros, caminhões, motocicletas e scooters motorizadas) e concessionárias automotivas, mas apenas com a finalidade de fornecer serviços de autoabastecimento e autorreparo. Este parágrafo (vii) não restringe a compra on-line de automóveis, se eles forem entregues em uma residência ou Empresa de Serviços Essenciais;
  - viii. Lojas de peças e conserto de bicicleta;
  - ix. Serviços bancários de remessa de dinheiro, serviços de financiamento em lojas de penhor, serviços de desconto de cheques, empresas de empréstimo e instituições financeiras similares. Para empresas que combinam um componente de serviço financeiro com um varejo ou outro componente, apenas o serviço financeiro pode ser aberto;
  - x. Prestadores de serviços que permitem transações imobiliárias (incluindo aluguéis, arrendamentos e vendas de casas), incluindo, mas não se limitando a, agentes imobiliários, agentes de custódia, notários e empresas de títulos, desde que os compromissos e outras visualizações de imóveis residenciais só ocorram virtualmente ou, se uma visualização virtual não for viável, mediante agendamento com não mais de dois visitantes por vez, da mesma família ou unidade habitacional e um indivíduo que mostre a unidade (exceto pelo fato de que visitas presenciais não são permitidas quando o ocupante está presente na residência);
  - xi. Lojas de ferragens;
  - xii. Encanadores, eletricitas, dedetizadores e outros prestadores de serviços que prestam serviços necessários para manter a habitabilidade, a higienização ou a operação de residências e empresas essenciais;
  - xiii. Empresas que prestam serviços de correio e expedição, incluindo caixas postais;
  - xiv. As instituições de ensino — incluindo escolas públicas e privadas K-12, faculdades e universidades — com o objetivo de facilitar o ensino a distância ou desempenhar funções essenciais, ou conforme permitido sob o subparágrafo xxvi, desde que o distanciamento social de 1,80 m por pessoa seja mantido no maior nível possível;
  - xv. Lavanderias, lavagem a seco e prestadores de serviços de lavanderia;
  - xvi. Restaurantes e outras instalações que preparam e servem refeições, mas apenas para entrega ou retirada. Escolas e outras entidades, que normalmente fornecem serviços de alimentação gratuita a estudantes ou membros do público, podem continuar a fazê-lo sob este Decreto, com a condição de que o alimento seja fornecido a estudantes ou membros do público apenas para entrega e retirada no local. Escolas e outras entidades que prestam serviços de alimentação sob esta isenção não devem permitir que o alimento seja consumido no local em que é fornecido ou em qualquer outro local de coleta;
  - xvii. Fornecedores de casas funerárias, cemitérios e crematórios, na medida do necessário para o transporte, preparação ou processamento de corpos ou restos mortais;
  - xviii. Empresas que fornecem a outros Serviços Essenciais e Atividades ao Ar Livre com o suporte ou suprimentos necessários para operar, mas apenas na medida em que eles apoiam ou fornecem esses tipos de serviços. Esta isenção não deve ser usada como base para realizar vendas ao público em geral de lojas de varejo;



- xix. Empresas que têm como função principal enviar ou entregar mantimentos, alimentos ou outros produtos diretamente para residências ou empresas. Esta isenção não deve ser usada para permitir a fabricação ou montagem de produtos não essenciais ou para outras funções além daquelas necessárias à operação de entrega;
  - xx. Linhas aéreas, táxis, empresas de aluguel de carros, serviços de carona compartilhada (incluindo bicicletas e scooters compartilhadas) e outros provedores de transporte privado que prestam serviços de transporte necessários para as Atividades Essenciais e outros fins expressamente autorizados neste Decreto;
  - xxi. Atendimento domiciliar para idosos, adultos, crianças e animais de estimação;
  - xxii. Instalações residenciais e abrigos para idosos, adultos e crianças;
  - xxiii. Serviços profissionais, como serviços jurídicos, notais ou contábeis, quando necessário para auxiliar no cumprimento de atividades não eletivas, legalmente requeridas ou em relação à morte ou incapacidade;
  - xxiv. Serviços para ajudar as pessoas a encontrar emprego nas Empresas de Serviços Essenciais;
  - xxv. Serviços de mudança que facilitem mudanças residenciais ou comerciais permitidas sob este Decreto; e
  - xxvi. Estabelecimentos de acolhimento de crianças, acampamentos de verão e outras instituições ou programas educacionais ou recreativos que prestam assistência ou supervisão a crianças de todas as idades. Na medida do possível e compatível com todos os requisitos de licenciamento, essas operações também devem cumprir as seguintes condições:
    - 1. Elas devem ser realizadas em grupos estáveis de 12 ou menos crianças (“estável” significa que as mesmas 12 ou menos crianças estão no mesmo grupo todos os dias e por, pelo menos, três semanas consecutivas).
    - 2. As crianças não devem mudar de um grupo para outro ou participar de mais de um estabelecimento de acolhimento de crianças, acampamento de verão, outra instrução ou programa educacional ou recreativo simultaneamente.
    - 3. Se mais de um grupo de crianças estiver em uma mesma instalação, cada grupo deverá permanecer em salas ou espaços separados que não possam ser acessados por crianças ou adultos fora do grupo estável. Os grupos não devem se misturar.
    - 4. Fornecedores, educadores e outros funcionários não podem servir mais de um grupo de crianças e permanecerão unicamente com esse grupo durante o período de estabelecimento de atendimento infantil, acampamento de verão, outra instituição ou programa educacional ou recreativo.
- g. Para efeitos deste Decreto, "Operações Básicas Mínimas" significam as seguintes atividades para as empresas, desde que proprietários, pessoal e contratantes cumpram os Requisitos de Distanciamento Social, conforme definido nesta Seção, na medida do possível, durante a realização de tais operações:
- i. As atividades mínimas necessárias para manter e proteger o valor do estoque e das instalações da empresa; garantir segurança, proteção e higienização; processar folha de pagamento e benefícios a funcionários; providenciar a entrega do inventário existente



- diretamente para residências ou empresas; e funções relacionadas. Para esclarecer, esta seção não permite que as empresas forneçam recolhimento porta a porta aos clientes.
- ii. As atividades mínimas necessárias para facilitar que proprietários, funcionários e empreiteiros do negócio possam continuar trabalhando remotamente de suas residências, e para garantir que a empresa possa prestar seu serviço remotamente.
- h. Para efeitos deste Decreto, todas as empresas que estejam operando em instalações do Condado, visitadas ou utilizadas pelo público ou pessoal, devem, como condição de tal operação, preparar e postar um "Protocolo de Distanciamento Social" para cada uma dessas instalações; desde que, no entanto, as atividades de construção estejam em conformidade com os Protocolos de Segurança para Projeto de Construção estabelecidos no apêndice B e não com o Protocolo de Distanciamento Social. O Protocolo de Distanciamento Social deve ser substancialmente anexado a este Decreto como Apêndice A, e deve ser atualizado a partir de versões anteriores para atender a novos requisitos listados neste Decreto ou em orientações ou diretrizes relacionadas do Oficial de Saúde. O Protocolo de Distanciamento Social deve ser fixado na entrada ou perto da instalação pertinente, e deve ser facilmente visível pelo público e pelos funcionários. Uma cópia do Protocolo de Distanciamento Social também deve ser fornecida a cada pessoa que realiza o trabalho na instalação. Todas as empresas sujeitas a este parágrafo implementarão o Protocolo de Distanciamento Social e fornecerão provas, mediante solicitação, de sua implementação a qualquer autoridade que aplique este Decreto. O Protocolo de Distanciamento Social deve explicar como a empresa está alcançando o seguinte, conforme aplicável:
- i. Limitar o número de pessoas que podem entrar na instalação a qualquer momento, para garantir que as pessoas na instalação possam facilmente manter uma distância mínima de 1,80 m umas das outras em todos os momentos, exceto conforme necessário para completar a atividade da Empresa de Serviços Essenciais;
  - ii. Exigir que máscaras sejam usadas por todas as pessoas que entram na instalação, exceto aquelas isentas de requisitos de cobertura facial (por exemplo, crianças pequenas);
  - iii. Nos locais onde é permitido formar filas em uma instalação, colocar marcas com distância de 1,80 m, no mínimo, estabelecendo onde os indivíduos devem permanecer para manter um distanciamento social adequado;
  - iv. Fornecer desinfetante para as mãos, sabão e água ou desinfetante eficaz, na entrada ou perto da entrada da instalação e em outras áreas apropriadas para uso do público e do pessoal, e em locais de alta frequência, onde haja interação de funcionários com membros do público (por exemplo, caixas);
  - v. Fornecer sistemas de pagamento sem contato ou, se não for viável, prover a desinfecção de todos os portais, canetas e outras formas de pagamento após cada uso;
  - vi. Desinfetar regularmente outras superfícies de alto toque;
  - vii. Colocar uma placa na entrada da instalação informando a todos os funcionários e clientes que eles devem: evitar entrar na instalação se tiverem algum sintoma da COVID-19; manter uma distância mínima de 1,80 m um do outro; espirrar e tossir no cotovelo; não apertar as mãos ou se envolver em qualquer contato físico desnecessário; e
  - viii. Quaisquer medidas adicionais de distanciamento social sendo implementadas (consulte as orientações dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças em:



<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/guidance-business-response.html>).

- i. Para os fins deste Decreto, "Deslocamento Essencial" significa deslocamento com qualquer um dos seguintes propósitos:
  - i. Deslocamentos relacionadas ao fornecimento ou acesso a Atividades Essenciais, Funções Governamentais Essenciais, Serviços Essenciais, Operações Básicas Mínimas, Atividades ao Ar Livre, Empresas ao Ar Livre, Atividades Adicionais e Empresas Adicionais.
  - ii. Deslocamento para cuidar de idosos, menores de idade, dependentes ou pessoas com deficiência.
  - iii. Idas ou vindas a instituições de ensino com o objetivo de receber materiais para ensino a distância, receber refeições e outros serviços relacionados.
  - iv. Deslocamento para retornar a um local de residência fora do Condado.
  - v. Deslocamento exigido por lei ou ordem judicial.
  - vi. Deslocamento necessário para não residentes retornarem ao seu local de residência fora do Condado. Os indivíduos são fortemente encorajados a verificar se o transporte para fora do condado permanece disponível e funcional, antes de iniciar esse deslocamento.
  - vii. Deslocamento para gerenciar os preparativos e o enterro após a morte de uma pessoa.
  - viii. Deslocamento para providenciar isolamento ou evitar a falta de moradia.
  - ix. Deslocamento para evitar violência doméstica ou abuso infantil.
  - x. Deslocamento para acordos de custódia dos pais.
  - xi. Deslocamento para residir temporariamente em uma residência ou outra instalação para evitar a possibilidade de expor outras pessoas ao COVID-19, como um hotel ou outra instalação fornecida por uma autoridade governamental para tais fins.
  - xii. Deslocamento para participar de uma aglomeração em veículos, conforme permitido pela Ordem de Aglomeração em Veículos.
  
- j. Para efeitos deste Decreto, as "residências" incluem hotéis, motéis, unidades de aluguel compartilhadas e instalações similares. As residências também incluem estruturas habitacionais e espaços ao ar livre associados a essas estruturas habitacionais, como pátios, varandas e quintais acessíveis apenas a uma única família ou unidade familiar.
  
- k. Para os fins deste Decreto, "Requisitos de Distanciamento Social" significam:
  - i. Manter pelo menos 1,80 m de distanciamento social de indivíduos que não fazem parte da mesma família ou unidade habitacional;
  - ii. Lavar as mãos com água e sabão, frequentemente, por pelo menos 20 segundos, ou usar higienizador de mãos reconhecido pelos Centros de Controle e Prevenção de Doenças como eficaz no combate à COVID-19;
  - iii. Cobrir tosses e espirros com lenço ou tecido ou, se não for possível, na manga ou cotovelo (mas não nas mãos);
  - iv. Usar uma máscara quando em público, consistente com as ordens ou orientações do Oficial de Saúde; e
  - v. Evitar toda interação social fora do domicílio quando estiver doente com febre, tosse ou outros sintomas da COVID-19.



Todos os indivíduos devem cumprir estritamente os Requisitos de Distanciamento Social, exceto na extensão limitada necessária para prestar assistência (incluindo assistência à infância, assistência a adultos ou idosos, assistência a indivíduos com necessidades especiais e assistência ao paciente); conforme necessário para realizar o trabalho de Empresas de Serviços Essenciais, Funções Governamentais Essenciais ou prover Operações Básicas Mínimas; ou conforme expressamente previsto neste Decreto. Atividades ao Ar Livre, Empresas ao Ar Livre, Atividades Adicionais e Empresas Adicionais devem cumprir rigorosamente esses Requisitos de Distanciamento Social.

l. Para efeitos deste Decreto, "Empresas ao Ar Livre" significam:

- i. As seguintes empresas que operavam predominantemente ao ar livre antes de 16 de março de 2020 e onde há a capacidade de manter totalmente o distanciamento social de pelo menos 1,8 m entre todas as pessoas e podem ser operadas de forma que todos os negócios e transações envolvendo membros do público possam ocorrer ao ar livre:
  1. As empresas que operavam principalmente ao ar livre, como viveiros de plantas de atacado e varejo, operações agrícolas e centros de jardinagem.
  2. Prestadores de serviços que fornecem principalmente serviços ao ar livre, como serviços de paisagismo e jardinagem, e serviços de remediação ambiental.

Para esclarecer, "Empresas ao Ar Livre" não incluem restaurantes, cafés ou bares ao ar livre. Salvo disposição em contrário no Apêndice C-1, também não incluem empresas que promovem reuniões grandes, coordenadas e prolongadas, como locais de concertos ao ar livre e parques de diversões.

m. Para efeitos deste Decreto, "Atividades ao Ar Livre" significam:

- i. Para obter bens, serviços ou suprimentos, ou realizar trabalhos para uma Empresa ao Ar Livre.
- ii. Participar de recreação ao ar livre, conforme permitido na Seção 15.a.

n. Para os fins deste decreto, "Empresa Adicional" significa qualquer negócio, entidade ou outra organização identificada como Empresa Adicional no Apêndice C-1, que será atualizada conforme garantido com base na avaliação contínua do Oficial de Saúde dos Indicadores da COVID-19 e outros dados. Além dos outros requisitos deste Decreto, o funcionamento dessas Empresas Adicionais está sujeito a quaisquer condições e requisitos de saúde e segurança estabelecidos no Apêndice C-1 e em qualquer orientação específica do setor emitida pelo Oficial de Saúde.

o. Para efeitos deste Decreto, "Atividades Adicionais" significam:

- i. Obter bens, serviços ou suprimentos ou realizar trabalhos para Empresas Adicionais identificadas no Apêndice C-1, sujeitos a requisitos neste Decreto, e quaisquer condições e requisitos de saúde e segurança estabelecidos neste Decreto ou em qualquer orientação específica do setor emitida pelo Oficial de Saúde.



- ii. Participar de atividades de recreação ao ar livre ou outras atividades estabelecidas no Apêndice C-2, sujeito a quaisquer condições e requisitos de saúde e segurança lá estabelecidos.
16. As agências governamentais e outras entidades que operam abrigos e outras instalações que abrigam ou fornecem refeições ou outras necessidades vitais para indivíduos em situação de rua devem tomar as medidas adequadas para ajudar a garantir o cumprimento dos Requisitos de Distanciamento Social, incluindo o fornecimento adequado de desinfetante para as mãos. Além disso, os indivíduos que vivem sem abrigo e que vivem em acampamentos devem, na medida do possível, respeitar um distanciamento de 3 metros na colocação de barracas, e as agências governamentais devem fornecer banheiros e lavatórios para as pessoas em acampamentos, conforme estabelecido em Orientação Provisória dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças em Resposta ao Coronavírus 2019 (COVID-19) entre Pessoas que Vivem Sem Abrigo e Sem Teto (<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/need-extra-precautions/unsheltered-homelessness.html>).
17. De acordo com as seções 26602 e 41601 e Código de Segurança e Saúde 101029, o Oficial de Saúde solicita que o Xerife e todos os chefes de polícia do Condado garantam o cumprimento e a execução deste Decreto. A violação de qualquer disposição deste Decreto constitui uma ameaça iminente e ameaça à saúde pública, constitui um incômodo público e é passível de punição com multa, prisão ou ambos.
18. A alínea 15(a)(iii) tem efeito imediato. Este restante deste Decreto entrará em vigor às 00h01 de 1º de junho de 2020 e continuará em vigor até que seja rescindido, substituído ou alterado, por escrito, pelo Oficial de Saúde. Até 1º de junho de 2020, às 00h01, e com exceção da alínea 15(a)(iii), o Decreto de 15 de Maio de 2020 permanece em vigor.
19. As cópias deste Decreto serão prontamente: (1) disponibilizadas em 400 County Center, Redwood City, CA 94063; (2) publicadas no site do Departamento de Saúde Pública do Condado ([www.smchealth.org](http://www.smchealth.org)); e (3) fornecidas a qualquer membro do público que solicite uma cópia deste documento.
20. Se qualquer disposição deste Decreto ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, o restante do Decreto, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará em pleno vigor e efeito. Para esse fim, as disposições deste Decreto são autônomas.
21. Este Decreto visa harmonizar totalmente o Condado com o Estado quanto às empresas autorizadas. Se uma empresa for autorizada sob o Decreto de Isolamento Estadual, a intenção é que seja autorizada sob o Decreto do Condado. No entanto, este Decreto fornece alguns requisitos adicionais para o funcionamento das empresas, principalmente ao continuar exigindo o desenvolvimento, implementação e publicação de um Protocolo de Distanciamento Social e exigir planos operacionais consistentes com as diretrizes do Estado, além de exigir que todos que possam trabalhar em casa sejam designados para trabalhar em casa. Este Decreto também continua a limitar as atividades que as pessoas podem fazer e como as realizam. Faz isso continuando a exigir que as pessoas se isolem em suas residências, exigindo



distanciamento social e coberturas faciais e proibindo encontros, incluindo interações desnecessárias com pessoas fora de uma unidade habitacional.

22. Essas modificações estão sendo feitas na tentativa de encontrar um equilíbrio. Elas são uma tentativa de encontrar uma maneira de aumentar a imunidade da população (em termos de saúde pública, isso é chamado de "imunidade de rebanho") lenta e metodicamente, minimizando a morte, com a equidade em mente, ao mesmo tempo em que não sobrecarrega o sistema de saúde, e minimiza os danos econômicos. Muitas dessas considerações funcionam em direções opostas. Essas modificações não estão sendo feitas porque é seguro permanecer fora de casa. O vírus continua a circular em nossa comunidade, e o aumento das interações entre as pessoas que essas modificações permitem é provável que espalhe o vírus a uma taxa maior. Ainda não foi verificado se essas modificações permitem que o vírus se espalhe fora de controle, como vimos em fevereiro e março e que resultou no primeiro decreto de isolamento. O risco de exposição à COVID-19 é grande para todos nós. O público e as empresas abertas precisam fazer sua parte plenamente para minimizar a transmissão do vírus.

**FICA ASSIM DECRETADO:**

*/Assinatura/*

\_\_\_\_\_  
Scott Morrow MD, MPH  
Oficial de Saúde do Condado de San Mateo

Na data: 28 de maio de 2020

- Anexos:
- Apêndice A – Protocolo de Distanciamento Social
  - Apêndice B-1 – Protocolo de Segurança para Pequenos Projetos de Construção
  - Apêndice B-2 – Protocolo de Segurança de Grandes Projetos de Construção
  - Apêndice C-1 – Empresas Adicionais
  - Apêndice C-2 – Atividades Adicionais